

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL PMI/CERSP/PSS/SEDEJ Nº 02/2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Imbituba, considerando a ausência de candidatos interessados até o momento no Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital PMI/CERSP/PSS nº 06/2024, conforme constatado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, a Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP da Prefeitura Municipal de Imbituba, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais para suprir vacâncias temporárias no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude.

O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital funcionará sempre supletivamente ao Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital PMI/CERSP/PSS nº 06/2024 de maneira que as vagas da Educação Especial existentes serão inicialmente ofertadas para os candidatos classificados Edital PMI/CERSP/PSS nº 06/2024, e, após e no mesmo dia, as vagas remanescentes serão colocadas à escolha dos candidatos classificados neste Edital.

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital, em caráter excepcional, consistirá de Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de profissionais para suprir vagas na área de **Educação Especial**.

Disciplina	Formação mínima exigida
<b>Professor II de Educação Especial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura em Pedagogia da Educação Especial, ou,</li><li>• Licenciatura em Pedagogia com Complementação em Educação Especial.</li></ul>
<b>Professor I de Educação Especial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura em Pedagogia, ou,</li><li>• Histórico escolar e atestado de frequência de, no mínimo, o 5º semestre de Licenciatura em Pedagogia da Educação Especial</li></ul>

**1.2 Para candidatar-se às vagas em aberto neste edital, o candidato deverá comprovar a formação mínima exigida, conforme detalhado no quadro acima, no momento da inscrição.**

1.3 A carga horária do aprovado ficará vinculada à carga horária existente na unidade escolar.

1.4 As atribuições dos profissionais contratados sob a égide do presente Processo Seletivo Simplificado são aquelas previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal).

## 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período: **de 12 a 21 de março de 2025.**

2.2 Local: Diretoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização. Rua: Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Ibituba-SC das 13h às 19h. ou pelo Protocolo online através do endereço eletrônico:

<https://imbituba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

### **3 DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e eventual aditivo, bem como de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados no site da Prefeitura Municipal de Ibituba ([www.imbituba.sc.gov.br](http://www.imbituba.sc.gov.br)), dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 A participação neste Processo Seletivo Simplificado iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no presente Edital.

3.3 A inscrição somente será realizada mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição do Candidato prevista no Anexo II deste Edital devidamente protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Ibituba ou pelo Protocolo Online através do endereço eletrônico: <https://imbituba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> com as **cópias dos títulos**.

3.3.1 Os títulos apresentados **para efeito de avaliação não serão devolvidos**. Não serão aceitos Títulos encaminhados via fax e/ou via correio eletrônico.

3.4 As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas.

3.5 Os candidatos serão responsáveis pelos dados cadastrais informados no ato da sua inscrição.

3.6 Para realizar a inscrição o candidato deverá proceder da seguinte maneira:

- a) estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado;
- b) preencher a ficha de inscrição na data, local e horário indicados no item 2; ou pelo Protocolo Online.
- c) conferir atentamente os dados informados no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

3.7 **Não será admitida inscrição de candidato sem a documentação exigida neste Edital e/ou Ficha de Inscrição, sem a possibilidade de complementá-la posteriormente.**

3.8 **Não será devolvida a documentação entregue pelos candidatos no ato da inscrição.**

3.9 O candidato que prestar informações falsas, inexatas ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas no presente Edital, terá sua inscrição cancelada, e em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.10 A inscrição não poderá ser realizada via correio eletrônico, ou por meio de fax, bem como, não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

3.11 **Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alterações. Sendo realizada mais de uma inscrição, será considerada a de data mais recente.**

3.12 A veracidade e comprovação das informações contidas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

### **4 DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO**

4.1 Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhado das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.6 deste edital.

4.1.1 As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para Análise de Títulos.

4.1.2 O candidato deverá reconhecer firma na procuração.

4.2 O comprovante de inscrição será entregue ao procurador depois de efetuada a inscrição.

4.3 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da Ficha de Inscrição do Candidato e em sua entrega.

## **5 VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

5.1 Em atendimento a lei ordinária municipal 5.090/2019, é assegurado ao candidato o direito de inscrever-se na condição de pessoa com deficiência, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

5.2 O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, na ficha de inscrição.

5.3 O candidato inscrito na condição de deficiente, deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico com data inferior a 01 (um) ano, contados da data do presente Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.4 O candidato que tenha declarado sua deficiência será convocado, em Edital próprio, após o encerramento das inscrições, para avaliação da compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo lícito ao médico que será indicado para avaliação da deficiência programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se o referido médico o requerer, para a elaboração de seu laudo.

5.5 Será nomeado pelo menos um médico para avaliar a situação da deficiência, podendo a Administração Pública nomear outros membros.

5.6 Compete à(s) pessoa(s) de que trata o item anterior, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto.

5.7 A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, na forma estabelecida no item 10 deste Edital.

5.8 Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

5.9 Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.10 O candidato que, no ato de inscrição, se declarar deficiente, se aprovado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

5.11 Considerando que o art. 3º da lei ordinária municipal 5.090/2019, as vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros serão destinadas da seguinte forma: para cada quatro candidatos empossados (vagas ocupadas) da lista geral de ampla concorrência, a quinta vaga será ocupada por um dos candidatos integrantes da lista de Candidatos Negros, obedecida a ordem de classificação; e para as próximas cinco vagas, as três primeiras serão ocupadas por candidatos da lista geral, após isso, a vaga seguinte será ocupada por um candidato na vaga reservada para pessoa com deficiência e, após isso, a vaga seguinte será ocupada por um candidato negro, nesta ordem, repetindo essa ordem para os próximos 10 candidatos chamados e assim sucessivamente.

5.12 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados da lista geral, observada a ordem geral de classificação.

## **6. VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS**

6.1. Em atendimento a lei ordinária municipal 5.090/2019, é assegurado ao candidato negro o direito de inscrever-se na condição de pessoa negra.

6.2. O candidato negro deverá declarar tal condição em local apropriado, na ficha de inscrição.

6.3. O candidato inscrito na condição de negro, deverá, no ato da inscrição, autodeclarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.4. O candidato que se auto declarou preto ou pardo, será convocado em Edital próprio para a verificação da veracidade da condição a qual se declarou no ato da inscrição, através de Comissão habilitada, a ser designada pelo Chefe do órgão realizador do certame, ou seja, pelo Chefe da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de comprovar a condição de negro ou pardo, sendo que tal convocação será realizada após a homologação da lista final e anterior a publicação do Edital de escolha de vagas.

6.5. Detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do certame e terá o ato de admissão anulado, caso tenha sido nomeado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6. Compete à Comissão habilitada, declarar se o candidato comprovou a condição de negro, devendo ou não usufruir do benefício previsto.

6.7. Os candidatos autodeclarados negros participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.8. O candidato que, no ato de inscrição, que autodeclarar negro, se aprovado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

6.9. Considerando que o art. 3º da lei ordinária municipal 5.090/2019, as vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros serão destinadas da seguinte forma: para cada quatro candidatos empossados (vagas ocupadas) da lista geral de ampla concorrência, a quinta vaga será ocupada por um dos candidatos integrantes da lista de Candidatos Negros, obedecida a ordem de classificação; e para as próximas cinco vagas, as três primeiras serão ocupadas por candidatos da lista geral, após isso, a vaga seguinte será ocupada por um candidato na vaga reservada para pessoa com deficiência e, após isso, a vaga seguinte será ocupada por um candidato negro, nesta ordem, repetindo essa ordem para os próximos 10 candidatos chamados e assim sucessivamente.

**6.10 Entre a publicação da lista final homologada e anterior à publicação do Edital de Escolha de vagas da SEDEJ, será divulgada data e horário, em Edital Próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, para que os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos passem pela comissão de heteroidentificação, no intuito de verificar a autodeclaração feita no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2025.**

**6.11 As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem preenchidas por falta de candidatos aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados da lista geral, observada a ordem geral de classificação.**

## 7 DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

7.1 A análise dos títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação estabelecidos a seguir:

7.2 Tabela de Títulos para Avaliação é constituída de:

- a) Comprovante de formação mínima exigida do candidato na área/disciplina de inscrição (título obrigatório e classificatório);
- b) Pós-graduação na área específica (título opcional e classificatório);
- c) Comprovante de participação em  **cursos**  de aperfeiçoamento na área da educação (título opcional e classificatório).

7.3 As cópias dos títulos deverão ser entregues pelo candidato ou por seu procurador em 1 (uma) via, por ocasião da inscrição.

7.3.1 A comprovação da formação mínima exigida do candidato na área/disciplina de inscrição constará da apresentação da cópia do diploma devidamente registrado ou certificado pela instituição de ensino.

7.3.2 No caso de estudante de curso de graduação, serão aceitas Atestado de frequência e histórico da instituição de ensino, mencionando a fase ou semestre letivo em que o aluno esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas no período da inscrição.

7.4 A comprovação de curso de pós-graduação na área/disciplina específica e/ou educação constará da avaliação dos diplomas em nível de Especialização, de Mestrado e de Doutorado.

7.4.1 Para efeitos de contagem da pontuação de cursos de aperfeiçoamento, será considerada formação na área da educação os cursos relativos aos temas relacionados na área da Educação na Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES).

7.5 Os títulos apresentados receberão pontuação unitária, conforme as seguintes tabelas:

### Educação Especial

	Graduação	Pontuação
Professor (Nível II),	Pós-graduação em Educação Especial ou Inclusão	9
	Mestrado em Educação Especial ou Inclusão	10
	Doutorado em Educação Especial ou Inclusão	15

**Obs.: Não serão aceitos mais de um certificado de Pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado**

7.5.1 A nota atribuída aos semestres cursados apresentados receberá pontuação unitária, conforme a seguinte tabela:

Professor (Nível I)	Semestre Cursado Licenciatura em Pedagogia	Pontuação
	5º semestre em Licenciatura em Pedagogia da Educação Especial	2,50
	6º semestre em Licenciatura em Pedagogia da Educação Especial	2,70
	7º semestre em Licenciatura em Pedagogia da Educação Especial	2,90
	8º semestre em Licenciatura em Pedagogia da Educação Especial	3,10
	9º semestre em Licenciatura em Pedagogia da Educação Especial	3,30
	10º semestre em Licenciatura em Pedagogia da Educação Especial	3,50
	Graduação em Pedagogia	6,00
	Pós-graduação em Educação Especial ou Inclusão	7,00
	Cursando Complementação da Educação Especial ou cursando 2ª Licenciatura da Educação Especial	9,00

7.5.2 A nota atribuída aos cursos de aperfeiçoamento apresentados receberá pontuação unitária, conforme a seguinte tabela:

Professor (Nível I e II)	Horas de Curso na Área da Educação	Pontuação
	De 100 (cem) a 200 (duzentas) horas	0,20
	De 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) horas	0,40
	De 301 (trezentas e uma) a 400 (quatrocentas) horas	0,60
	De 401 (quatrocentas e uma) a 500 (quinhentas) horas	0,80
	De 501 (quinhentas e uma) a 600 (seiscentas) horas	1,00
	De 601 (seiscentas e uma) a 700 (setecentas) horas	1,20
	De 701 (setecentas e uma) a 800 (oitocentas) horas	1,40
	De 801 (oitocentas e uma) a 900 (novecentas) horas	1,60
	De 901 (novecentas e uma) a 1000 (mil) horas	1,80
Acima de 1001 (mil e uma) horas	2,00	

7.5.3 A nota expressa nas tabelas acima será computada, **não cumulativamente, exceto os Títulos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado (Professor Nível II).**

7.5.4. Para efeito de títulos, considera-se:

a) Doutorado em curso credenciado pela CAPES;

- b) Mestrado em curso credenciado pela CAPES;
- c) Especialização em curso oferecido por instituição de ensino superior, de acordo com uma das seguintes Resoluções CNE/CES nº. 01, de 3 de abril de 2001, Resolução CNE/CES nº. 03, de 5 de outubro de 1999, Resolução CNE/CES nº. 02, de 20 de setembro de 1996 ou Resolução CNE/CES nº. 12, de 6 de outubro de 1983.

7.6 A comprovação dos Cursos de Aperfeiçoamento constará na apresentação de **cópias**, de certificados registrados, exclusivamente na área da Educação, com carga horária mínima de **10 (dez) horas**, realizados no período de **1º de janeiro de 2020 a 21 de março de 2025**.

7.6.1 A nota expressa na tabela acima será computada, não cumulativamente, valendo apenas os pontos atribuídos ao total da soma das cargas horárias dos certificados apresentados.

7.7 A nota da Prova de Títulos será o somatório da nota atribuída aos Títulos de Pós-Graduação com a nota atribuída aos cursos de graduação e/ou de aperfeiçoamento.

7.8 O documento entregue para efeito de avaliação não será devolvido.

7.9 Não serão aceitos Títulos encaminhados via fax e/ou via correio eletrônico.

7.10 Todo diploma, ou certificado de conclusão de curso expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e desde que o curso seja reconhecido pelo MEC e validado por instituição federal de ensino superior.

## 8 DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na Análise dos Títulos e critérios de desempate.

## 9 DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média obtida, expressa com 2 (duas) casas decimais.

9.2 Ocorrendo empate na pontuação, o desempate será feito através dos seguintes critérios, por ordem de preferência:

- a) Maior idade;
- b) Sorteio público.

## 10 DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 Após a realização do processo de avaliação, o resultado parcial será divulgado no **dia 28 de março de 2025**, no site da Prefeitura Municipal de Ibituba, ([www.imbituba.sc.gov.br](http://www.imbituba.sc.gov.br))

10.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso que será de **1 (um) dia útil** após a divulgação da lista parcial, o resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, divulgando-o no dia **3 de abril de 2025**, publicando-o no site da Prefeitura Municipal de Ibituba, ([www.imbituba.sc.gov.br](http://www.imbituba.sc.gov.br)).

## 11 DA CONVOCAÇÃO

11.1 O candidato convocado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, será contratado para a vaga com a respectiva carga horária existente na unidade escolar.

11.2 O(A) candidato(a) que não se apresentou no dia e horário determinados para a escolha de vagas disponibilizadas neste edital, bem como aquele(a) presente que não aceitou nenhuma daquelas vagas oferecidas, continua na ordem de classificação, para fins de eventualmente de participar de outras Chamadas.

11.3 A contratação do candidato somente se perfectibilizará se o candidato apresentar toda a documentação exigida neste Edital (a lista da documentação exigida será entregue no momento da escolha de vagas), inclusive atestado de saúde ocupacional, de maneira que o início do contrato somente ocorrerá após a constatação da regularidade de toda a documentação exigida e a publicação de Portaria de Admissão em Caráter Temporário.

11.4. A contar do dia seguinte à escolha da vaga, o candidato terá até 15 (quinze) dias para apresentar toda a documentação exigida neste Edital. Passado o prazo sem que o candidato tenha apresentado toda a documentação exigida, fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação. Caso o candidato não se apresentar no prazo determinado, será excluído do processo seletivo.

11.4.1 O prazo para apresentação de toda a documentação pode ser prorrogado por mais 15 dias, a critério da CERSP, em caso de restar demonstrado que os resultados dos exames médicos não foram concluídos.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até dia **31 de dezembro de 2025**, podendo estender-se até o término da colônia de férias verão 2026.

12.2 Será excluído do Certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõem as alíneas a seguir:

- a) Responder a processo nas áreas penal e administrativa;
- b) Fazer declaração ou apresentação de documentação falsa;
- c) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na lista de documentação para investidura do cargo.

12.3 A aprovação e classificação definitiva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CERSP.

12.5 O inteiro teor deste Edital e o(s) ato(s) de homologação dos resultados finais do presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, ([www.imbituba.sc.gov.br](http://www.imbituba.sc.gov.br)).



### 13 DO FORO

13.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da Comarca de Imbituba – Santa Catarina.

Imbituba, 11 de março de 2025.

**Flávio Sanceverino**

Presidente da Comissão Especial de  
Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP



**ANEXO I**

Categoria Funcional	Área de Atuação	Vagas	Salário para respectiva jornada semanal			
			10h	20h	30h	40h
Professor (Nível I)	Ensino Fundamental	RT*	R\$ 1.091,28	R\$ 2.182,56	R\$ 3.273,84	R\$ 4.365,12
Professor (Nível II)			R\$ 1.156,76	R\$ 2.313,52	R\$ 3.470,28	R\$ 4.627,04

**OBS:** É acrescido complementação para atender ao piso salarial nacional do magistério.

**\*RT = Reserva Técnica**



**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 02/2025**

**Emprego Público:**

Professor I (Não Habilitado) ( ) Educação Especial

Professor II (Habilitado) ( ) Educação Especial

**Nome completo:**.....

**CPF:**..... **RG:**.....

**Nacionalidade:** ..... **Naturalidade:**.....

**Data de Nascimento:** ...../...../..... **Estado Civil:** .....

**Sexo:** ( ) Masculino ( ) Feminino

**Endereço completo:**.....

**Telefones:** Residencial:.....

Comercial:.....

Celular:.....

**E-mail:**.....

**AUTO DECLARAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE COTA**

No termos da Lei Municipal 5.090/2019, DECLARO para os devidos fins que preencho os requisitos necessários para concorrer as vagas destinadas à: ( ) Deficiente ( ) Preto/pardo

Imbituba/SC, ..... de ..... de 2025.

**Assinatura do candidato:**.....

**Assinatura do procurador:**.....



**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 02/2025**

NOME DO CANDIDATO:  ..... .....	TIPO DE RECURSO <input type="checkbox"/>	1 - CONTRA NOTA TÍTULO 2 - OUTROS
Nº PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO:	CARGO:	
FUNDAMENTAÇÃO:  ..... ..... ..... ..... ..... ..... ..... ..... ..... .....  Imbituba/SC, ____/____/____.  <p style="text-align: center;"><b>Assinatura do candidato</b></p>		



## ANEXO IV

### CRONOGRAMA

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Inscrições	de 12/03/2025 a 21/03/2025
Classificação parcial	28/03/2025
Recursos contra a classificação parcial	31/03/2025
Classificação final	03/04/2025
Homologação	a partir de 03/04/2025

As informações acima não eximem o candidato da leitura integral do presente Edital e seus termos, sendo dever do candidato atentar-se as normas e prazos estabelecidos no Edital, sob pena de eliminação do certame.